



PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2026

EDITAL nº 071/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1475/2026

PROCESSO DE COMPRA nº 169/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 9 horas do dia 18/09/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 9 horas do dia 02/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10 horas do dia 02/10/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br). A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4.645/2025.

ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:

E-mail: compras2@saobentodosapucaí.sp.gov.br, Telefone: (12) 3971-6110 (ramal 6142).

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet <http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br>.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí - SP realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.350, de 23 de fevereiro de 2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do disposto no presente edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os anexos:

I - Termo de Referência;

II - Proposta Comercial;

III - Minuta de Contrato;

IV - Termo de Ciência e Notificação;

V - Modelo de Declaração de Habilitação;

VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

VII - Modelo de Declaração Conjunta;

VIII - Dados para Assinatura do Contrato;

IX - Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;

A despesa, estimada em **R\$ 1.863.840,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais)**, onerará as seguintes dotações:



Ficha Nº : **109** Processo Nº : **1475**

Unidade : 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional : 10.301.0010.2013.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Cat. Econ. : 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

Código de Aplicação: 301 000 Fonte Recurso: 0 0100

Ficha Nº : **114** Processo Nº : **1475**

Unidade : 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional : 10.301.0010.2013.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 301 000 Fonte Recurso: 0 0200

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no §2º e 3º da Instrução Normativa nº 73/22.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) da Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí – SP, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

1.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/06, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

1.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (**ANEXOS IX**).

3.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de



habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil **(ANEXO IX)** e;

b) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, ressaltando-se que **a empresa participante do certame não deve ser identificada**, consoante Decreto Federal nº 10.024/19, art.30, parágrafo 5º.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital.

d) Declaração que a empresa está sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme **ANEXO VI**.

3.3.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial, deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06).

3.4. Poderão participar desta Licitação qualquer ME's, EPP's, MEI's ou equiparadas nos termos da lei, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, **compatíveis com o ramo do objeto licitado**.

3.5. Não poderão participar nesta licitação as empresas:

3.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6. O impedimento de que trata o **Item 3.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa



a que se referem os **Itens 3.6.2 e 3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o **Item 3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do Termo de Credenciamento, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bllcompras.com.

5.2. A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e



Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600 ou e-mail: contato@bll.org.br.

6.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

7.3. A falsidade da declaração de que trata o **Item 7.2** sujeitará o licitante às sanções previstas



na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.7. O valor final mínimo ou percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa sendo vedado:

7.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.7.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **Item 7.6** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

8.1.2. Marca e/ou Nome do Fabricante (vedada a identificação do licitante neste campo, sob pena de desclassificação).

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia;

8.1.4. Dados cadastrais;

8.1.5. Assinatura do representante legal;

8.1.6. Indicação obrigatória do preço unitário, e total, em reais;

8.1.7. Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;

8.1.8. Cargo do representante;

8.1.9. E-mail institucional;

8.1.10. E-mail pessoal;



8.1.11. Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu **ANEXO I**.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, só será permitido alteração sob alegação de erro, quando este for visivelmente discrepante (por exemplo erro no lance ofertado).

8.4.1. Considerando a instabilidade da Plataforma, não será de responsabilidade do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, o cancelamento do lance ofertado em tempo hábil.

8.5. São vedadas propostas para um **mesmo item/lote** formuladas por estabelecimentos distintos de uma **mesma licitante** (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, ou sócios em comum, por exemplo), sendo que, o descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

8.6. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.7. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.8. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**.

8.9. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.10. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta eletrônica que identifique o licitante.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A não desclassificação da proposta conforme **Item 9.3** não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

9.5. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento,



em relação à proposta mais bem classificada.

9.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

9.7. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

10.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5. Observado o **Item 10.4**, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.6. O(A) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.7. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o **Item 10.6**, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.DO MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2. Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de **10 (dez) minutos**. Após esse período, o sistema encerrará a competição caso nenhum lance seja apresentado dentro do intervalo de **2 (dois) minutos**.

11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, o sistema encerrará automaticamente a etapa de lances.



11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

11.6. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.7. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real), podendo ser alterado durante a sessão pública.**

11.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **3 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

12.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

13.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- a) Empresas estabelecidas no Município;
- b) Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- c) Empresas brasileiras;
- d) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.4. Os documentos comprobatórios elencados nos **Itens 13.2 e 13.3**, referentes aos critérios de desempate, deverão ser enviados pelos licitantes, **no prazo de 02 (duas) horas**, contados a partir da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desistência do critério de desempate.

14.DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado, conforme definido no edital.

14.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido, o(a) Pregoeiro(a), poderá negociar condições mais vantajosas.

14.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

14.4. A negociação será realizada por meio de sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo.

14.6. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.7. Fica estabelecido o prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) para envio, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, da proposta adequada ao último lance ofertado, conforme **ANEXO II** do edital, e, se necessário, dos documentos complementares a proposta, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, **sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO**.

14.8. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

14.8.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

14.8.2. De ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

14.9. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

14.9.1. Contiver vícios insanáveis;



- 14.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 14.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido no edital;
- 14.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 14.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 14.9.6. Não conter a marca e/ou nome do fabricante (quando obrigatório).

14.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- 14.11.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 14.11.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.12. Se a proposta ou lance vencedor forem desclassificados, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.12.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

14.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

14.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.14.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitante.

14.15. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital.

15.DA HABILITAÇÃO

15.1. A apresentação dos documentos de habilitação de todos os licitantes participantes poderá ser realizada via sistema junto no momento da inserção da proposta.

15.2. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Em caso de não inserção dos documentos de habilitação conforme o item 15.1, ou seja, no momento da inserção da proposta, será exigida somente do licitante vencedor a apresentação dos documentos **no prazo máximo de duas horas** a contar da solicitação do pregoeiro após o encerramento da etapa de lances, podendo o prazo ser renovado por igual período.

15.4. A não inserção dos documentos de habilitação do licitante vencedor, **no momento da inserção da proposta ou então no prazo de 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de disputa na plataforma, acarretará a imediata INABILITAÇÃO do licitante**



vencedor e a convocação do segundo colocado para que se dê início à sua habilitação.

15.5. Dos documentos comprobatórios de habilitação

15.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.5.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

15.5.1.2. Certidão CEIS/CNEP, devendo a mesma estar negativa.

15.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- d) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (no mínimo, no que se refere ao ICMS, Débitos inscritos e não inscritos).
- e) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- h) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, disponível em: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.5.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 15.5.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

15.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo



distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- b) Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- c) Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
- a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):
- a.1) Publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou
- a.2) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006: b.1) Por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.
- c) Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.
- d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime coo- perado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- f) No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração digital), deverão apresentar obrigatoriamente o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das notas explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.
- g) A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento máximo igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,0$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,0$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) $\leq 0,5$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A}$$



IE= LONGO PRAZO ATIVO TOTAL
ATIVO TOTAL

- O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;
 - O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo;
 - O índice de Grau de Endividamento (GE) indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante;
 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento maior ou igual a 0,5, será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- h) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.
- i) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.
- j) O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

15.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, da empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional, que comprove aptidão para o desenvolvimento de serviço ou aquisição de material similares em características, quantidade e prazo.
- b) Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde se localizar sua sede, devidamente atualizado e válido.
- c) Comprovação de registro e regularidade profissional dos médicos que comporão a equipe técnica, para todas especialidades, podendo ser apresentado **no momento da habilitação, ou no ato de assinatura do contrato.**
- d) Comprovação de que os médicos especialistas indicados para a execução dos serviços possuem Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com a especialidade exigida no objeto contratual podendo ser apresentado **no momento da habilitação, ou no ato de assinatura do contrato.**
- e) A licitante vencedora deverá apresentar a comprovação técnica dos profissionais, no ato **da sessão pública ou na assinatura do contrato**, através dos documentos abaixo:
 - Certidão Ética Profissional emitida pelo Conselho de Medicina de todos os médicos que fazem parte do dimensionamento a fim de comprovar ausência de processos éticos-



profissionais em trânsito julgado ou conclusos.

- Diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- RQE dos médicos especialistas.

15.5.5. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

15.5.5.1. As declarações deverão ser subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **ANEXO VII** deste edital, atestando que:

- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- A empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- A empresa declara ainda que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracteriza o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- Que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.
- Declaração da empresa atestando que os profissionais designados para a prestação dos serviços possuem experiência mínima de 6 (seis) meses em suas respectivas áreas de atuação.
- Declaração de disponibilidade dos profissionais indicados para início imediato das atividades, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal e responsável técnico, a fim de compor a qualificação técnica de que a empresa possui no quadro funcional de profissionais, necessário à execução dos serviços, acompanhada de relação nominal com CPF, CRM e RQE.

15.5.6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

- No ato da assinatura contratual, para atendimento da atualização das Instruções nº 1/2020 do TCE/SP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar a ata de registro/contrato) junto ao CadTCESP (link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>).
- Comprovação que os profissionais médicos indicados para a execução dos serviços possuem Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), correspondente à especialidade exigida no objeto contratual.
- A empresa deverá fornecer Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio da indicação dos profissionais médicos que compõem o quadro técnico da empresa licitante,



devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), e que mantenham vínculo profissional ou relação de colaboração técnica com a empresa, o qual poderá ser demonstrado por meio de contrato de prestação de serviços, registro em CTPS, declaração formal da empresa ou outro documento idôneo que comprove tal vínculo. Deverá ser apresentado, ainda, o atestado de responsabilidade técnica devidamente averbado junto ao CRM, e documentação que comprove a experiência dos profissionais indicados na execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital, podendo ser comprovada por atestados, declarações de capacidade técnica ou outros documentos equivalentes emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- d) A licitante deverá apresentar no ato de assinatura do contrato o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

15.5.6.1. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Ata de Registro/Contrato dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, ou da apresentação do documento constante no **Item 15.5.6**, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 23, deste Edital, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

15.6. Após o encerramento da fase de julgamento e expiração do prazo de 2(duas) horas para apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

15.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.7. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.8. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, observado o prazo disposto no **Item 15.4**.

15.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

15.11. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

15.12. Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio



eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94.

15.13. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a comprovação das informações será realizada mediante a apresentação dos documentos originais não digitais.

15.14. Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

15.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

15.16. Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no cadastro da plataforma da BLL, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

16.2. O(a) Pregoeira e Equipe de Apoio, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

16.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os **Itens 16.1 e 16.2**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.DOS RECURSOS

17.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, ou seja, de **15 (quinze) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **em campo próprio no sistema**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **em campo próprio no sistema**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso, diretamente no sistema, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



17.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

18.DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública Municipal.

19.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, **nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas** na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do **Item 19.3**, a Administração Pública Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

19.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

19.4.2. Adjudicar e celebrar a contratação das condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido conforme **Item 19.1** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.6. A CONTRATADA deverá estar apta a assumir a execução do contrato em até 2 (dois) dias após a assinatura, sempre que necessário, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde, evitando qualquer interrupção ou prejuízo aos atendimentos prestados à população. Tal prazo se justifica pela natureza essencial dos serviços, cuja descontinuidade poderia comprometer o acesso oportuno dos usuários, impactar negativamente o fluxo assistencial da rede municipal de saúde e gerar riscos à assistência, especialmente em demandas de caráter contínuo e programado.

19.7. Os profissionais deverão manter vínculo com a empresa, o qual poderá ser comprovado nos moldes da Súmula 25 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo – TCESP



20.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A detentora deverá cumprir integralmente o disposto neste edital e no item 5 do termo e referência, e ainda:

- 20.1.1. Entregar o bem/prestar o serviço licitado em sua totalidade (conforme quantidades contidas nas Autorizações de Fornecimento), sendo que a entrega/prestação deverá ser realizada no endereço e prazo mencionados no **ANEXO I** deste edital.
- 20.1.2. Execução dos Serviços: A contratada deve garantir a execução dos serviços de forma regular, conforme as especificações e prazos estabelecidos no contrato.
- 20.1.3. Responsabilidade Técnica: A empresa deve dispor de profissionais habilitados e registrados nos órgãos competentes, garantindo a qualidade técnica dos serviços prestados.
- 20.1.4. Cumprimento das Normas: A contratada deve seguir todas as normas de segurança e saúde aplicáveis, bem como as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), se pertinente.
- 20.1.5. Documentação: Manter a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista atualizada, conforme exigido na licitação e durante a vigência do contrato.
- 20.1.6. Segurança e Sigilo: Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes e a segurança dos dados tratados.
- 20.1.7. Treinamento: Prover treinamento adequado para a equipe envolvida na prestação dos serviços, conforme as necessidades do contratante.
- 20.1.8. Comunicação: Manter comunicação constante com a administração pública sobre quaisquer eventos relevantes que possam impactar a execução do contrato.
- 20.1.9. Relatórios: Apresentar relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, conforme exigido pelo contratante.
- 20.1.10. Responsabilidade por Danos: A empresa deverá assumir a responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao patrimônio do contratante, em decorrência da prestação dos serviços.
- 20.1.11. Adaptação a Mudanças: Estar preparada para adaptar os serviços às eventuais mudanças nas necessidades do contratante, sempre que necessário.
- 20.1.12. **EM CASO DE AUSÊNCIA OU FALTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO (MÉDICO):**

A substituição de um profissional durante a contratação de prestação de serviços médicos deverá seguir algumas diretrizes para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.

- 20.1.13. Justificativa para Substituição: A contratada deve apresentar uma justificativa clara para a substituição do médico, que pode incluir questões como licença médica, demissão, ou qualquer outra razão que impeça o profissional de continuar.
- 20.1.14. Conformidade com o Contrato: A substituição deve estar em conformidade com as cláusulas do contrato firmado, que podem exigir a aprovação prévia do contratante.
- 20.1.15. Habilitação do Novo Profissional: O médico substituto deve atender a todos os requisitos legais e técnicos, como registro no CRM e comprovação de habilitação na área de atuação.
- 20.1.16. Notificação ao Contratante: A empresa contratada deve notificar o contratante formalmente sobre a substituição, apresentando a documentação do novo médico.
- 20.1.17. Treinamento e Integração: Caso necessário, o novo profissional deve passar por um processo de treinamento e integração, especialmente se houver protocolos específicos a serem seguidos.
- 20.1.18. Registro de Alterações: É importante que a substituição seja registrada formalmente nos documentos de acompanhamento do contrato.
- 20.1.19. Avaliação de Desempenho: O desempenho do médico substituto deve ser monitorado, garantindo que a qualidade do serviço prestado se mantenha.



20.1.20. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá fornecer comprovação da capacidade técnico- profissional e operacional, demonstrando possuir profissionais médicos devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), com experiência comprovada em atendimentos clínicos permanentes voltados à Atenção Primária à Saúde, bem como condições técnicas e logísticas para a execução dos serviços.

A comprovação deverá ser realizada mediante declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como:

- Atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Comprovante de registro de responsabilidade técnica junto ao CRM;
- Comprovação de vínculo profissional ou relação de colaboração técnica entre os médicos ofertados e a empresa, podendo ser demonstrada por contrato, declaração, ou outro documento idôneo;
- Currículos e registros profissionais dos médicos, evidenciando a qualificação, especialização e experiência compatíveis com o objeto contratual.

A empresa contratada deverá ainda manter equipe técnica compatível com a demanda dos serviços, garantindo a regularidade, continuidade e qualidade dos atendimentos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato.

20.1.21. **A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR E MANTER** em funcionamento aplicativo (software) próprio para gestão de escalas médicas, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Cadastro dos nomes dos profissionais médicos vinculados ao contrato;
- Dias e horários de atendimento em cada unidade de saúde;
- Contatos atualizados dos profissionais;
- Registro e histórico das escalas realizadas;
- Acesso remoto e interface que facilite a comunicação, o acompanhamento e o gerenciamento das equipes pela Administração.

O aplicativo deverá ter sido efetivamente utilizado pela contratada, devendo essa experiência ser comprovada mediante documentos idôneos, tais como:

- Escalas e registros de uso vinculados a contratos anteriores;
- Declarações emitidas por clientes anteriores que atestem a utilização do sistema.

A exigência visa facilitar a rotina administrativa, otimizar a comunicação entre gestão e profissionais, garantir transparência nas escalas e assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos médicos.

20.1.22. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações pessoais dos profissionais, especialmente no tratamento de dados realizados durante a execução dos serviços.

20.1.23. Regularidade Trabalhista: A empresa contratada deve manter a regularidade em suas obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, férias, 13º salário e encargos sociais (INSS, FGTS), assegurando os direitos dos profissionais vinculados.

20.1.24. Contratos de Trabalho: Deve haver contratos claros e adequados para os profissionais, que especifiquem as funções, horários e remunerações, garantindo transparência e segurança jurídica para ambas as partes.

20.1.25. Recolhimento de Tributos: A contratada deve cumprir com todas as obrigações fiscais, incluindo o recolhimento de tributos como ISS, PIS, COFINS e Imposto de Renda, conforme previsto na legislação vigente.

20.1.26. Remuneração em Feriados Municipais: A contratada também deve assegurar o pagamento referente aos dias de feriados municipais, considerando que os profissionais



permanecem à disposição para atendimento, ainda que, por motivo de suspensão das atividades em razão do feriado, o atendimento efetivo não ocorra. Tal medida visa garantir a remuneração adequada e compatível com a disponibilidade contratual dos profissionais.

- 20.1.27. Notas Fiscais: É essencial emitir notas fiscais para os serviços prestados, garantindo a transparência e a rastreabilidade das transações.
- 20.1.28. A não observância pode resultar em multas, autuações e até mesmo a rescisão do contrato.
- 20.1.29. A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

21.DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

21.1. DO PRAZO

- 21.1.1. O prazo máximo para assumir as atividades contratadas é de 2 (dois) dias contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço.
- 21.1.2. O Autorização de Fornecimento/Serviço será enviado ao fornecedor por e-mail.
- 21.1.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

21.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 21.2.1. Os serviços devem ser prestados com as especificações técnicas em conformidade com prazo, quantitativo e qualitativo contratado.
- 21.2.2. Nas notas fiscais deverão constar os números das Autorizações de Fornecimento e respectivo Empenho.
- 21.2.3. A prestação de serviço poderá ocorrer na UBS central ou em outras unidades de saúde administradas pela Prefeitura Municipal.

22.DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento do objeto e ateste pela autoridade competente da perfeita execução do objeto.

22.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.3. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

22.4. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número da Autorização de Fornecimento, do Contrato e Empenho.

22.5. A contratada deverá indicar o nome do banco, número da agência e da conta corrente onde será efetuado o pagamento.

22.6. O pagamento será realizado mensalmente. Após o encerramento de cada mês, a empresa deverá emitir relatório dos serviços prestados para verificação e conferência pela Secretaria. Somente após a validação e autorização da Secretaria é que a empresa estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser encaminhada para assinatura. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a data do adimplemento.



23.DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Consoante a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto nº 4.379, de 22 de Abril de 2024.

23.1.1. A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto no Decreto nº 4.379, de 22 de Abril de 2024.

23.1.2. O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Município que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.1.2.1. A aplicação das sanções previstas no subitem 23.1.2. não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao erário.

23.1.2.2. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 23.1.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

23.1.3. Na aplicação das sanções a que se refere o subitem 23.1.2., serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Município;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.1.3.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

I - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Município, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

II - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

IV - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

23.1.3.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

I - a falha escusável do licitante ou contratado;

II - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

III - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;



IV - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

23.1.4. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas da seguinte forma:

I - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano.

II- A aplicação da multa dar-se-á nos próprios autos do processo de responsabilização em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial ou total depois de oportunizado o contraditório e a ampla defesa, contados do recebimento desta, e dar-se-á da seguinte forma:

23.1.5. Os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução (valor total do contrato ou ata de registro de preços) até o limite de 10% (dez por cento);

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

m) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

23.1.6. Quando a multa for cumulativa com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a sanção de multa integrará o processo de responsabilização.

23.1.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços, além de impedimento de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da



garantia de proposta.

23.1.9. Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Município, contado do recebimento da comunicação da recusa.

23.1.9.1. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

23.1.9.2. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

23.1.10. - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Município será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III – por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

23.1.10.1. Os prazos de que trata o subitem 23.1.10. poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Da Declaração de Inidoneidade

23.1.11. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

23.1.11.1. O prazo a que alude o “caput” do subitem 23.1.11. poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

23.1.11.2. Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

24.2. As impugnações e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, através de campo próprio na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou através de envio no e-mail: compras2@saobentodosapucaí.sp.gov.br.



24.3. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos.

24.4. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo dos prazos previstos no certame.

24.5. A concessão de efeito suspensivo às impugnações é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

24.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

25. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

25.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por convocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

25.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

25.4. Na hipótese de a ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DESIGNAÇÃO DE GESTOR(A) E FISCAL

26.1. Ficam designados:

26.1.1. Gestor(a):

Nome: Amanda Nascimento

Cargo: Secretária de Saúde e Saneamento

26.1.2. Fiscal:

Nome: Emily Christine de Souza

Cargo: Sub-Secretária de Saúde e Saneamento

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



27.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 4.350/2024.

27.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município.

27.4. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual serão inutilizados.

27.5. Os casos omissos do presente serão solucionados pelo Pregoeiro.

27.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí.

São Bento do Sapucaí, SP, 16 de setembro de 2026.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal